



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Domingo, 28 de fevereiro de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba, em virtude do agravamento na disseminação da doença e diminuição dos leitos de internação no Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Passagem – PB, na última avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba restou classificado como bandeira laranja, situação que gera a necessidade de adotar medidas restritivas mais gravosas a fim de evitar a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias, atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por intermédio do Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2021 a 13 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em virtude da classificação do Município em bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º - No período compreendido entre 27 de fevereiro de 2021 a 13 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Art. 4º - No período compreendido entre 27 de fevereiro de 2021 a 13 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 5º - Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados autoridades de saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolverem ss atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, nos horários permitidos para funcionar, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições prevista, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO